



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2289/2020 PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 25/3/22

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** firmado em 19 de novembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO** de **CRICIÚMA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 82.916.818/0001-13, com sede no Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Clésio Salvaro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL**, inscrita no CNPJ/MF nº. 86.532.348/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Altair Lorival de Melo, com sede na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 555, Centro, Município de Cocal do Sul, doravante denominada simplesmente de **COOPERCOCAL**, de comum acordo celebram o presente, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a **COOPERCOCAL** é delegatária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para a região de Cocal do Sul na sua totalidade e, parcialmente no município de Criciúma, todos no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** é a pessoa jurídica de direito público que tem a competência para prestar, diretamente ou por delegação, o serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO o art. 451, §1º e o art. 629, §2º, inc. I, "i", da Resolução Normativa ANEEL n. 1000, de 7 de dezembro de 2021, bem como o disposto no art. 427, §3º do Código Tributário Municipal;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para os fins e os efeitos deste Termo Aditivo, considera-se:

1. **Ciclo de faturamento** - É o intervalo de tempo entre dois faturamentos, consecutivos apurados mensalmente, com datas definidas no calendário da **COOPERCOCAL**.
2. **Instalações de iluminação pública** – Circuitos elétricos, equipamentos elétricos e mecânicos destinados à alimentação, controle e proteção das luminárias para atendimento a iluminação pública;
3. **Ligação** – É a conexão do circuito elétrico da luminária ou conjunto de luminárias à rede de distribuição;
4. **Serviço de iluminação pública** – atividade de responsabilidade do **MUNICÍPIO** que consiste em dotar de iluminação artificial ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, bem como a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA Poder Executivo

em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, de forma periódica, contínua ou eventual, inclusive a iluminação transitória de eventos realizados em datas festivas e naquelas constantes no calendário oficial do Município de Criciúma, assim como de atividades acessórias de instalação, aprimoramento, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Por este termo aditivo, além do que consta no convênio já celebrado, passará a **COOPERCOCAL** a realizar, nos termos do autorizado por lei e pelas normas expedidas pela **ANEEL**, a prestação de serviços de instalação, expansão da rede elétrica e substituição de equipamentos (incluindo-se a manutenção), ao **MUNICÍPIO**, para realização da manutenção dos sistemas de iluminação pública de propriedade daquele, instalados nas redes de distribuição desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS DE REGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO

Rege este Termo Aditivo em conformidade com a legislação Pátria, bem como todas as resoluções estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, que passam ou passarão a integrá-lo, revogando disposições contratuais que porventura lhes forem contrárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **COOPERCOCAL** além do que consta no convênio já celebrado, disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, uma equipe exclusiva e especializada, devidamente habilitados e equipados conforme normas regulamentadoras brasileiras para a realização dos serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública, com o objetivo de atendimento às eventuais demandas de manutenções corretivas, substituição de equipamentos por outros de maior eficiência por solicitação deste e instalação de novos equipamentos, apenas nas redes de distribuição de energia elétrica de propriedade daquela.

Parágrafo primeiro. A equipe contará com veículo equipado com um cesto aéreo, equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, capazes de atender toda a demanda de pontos de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**, existentes ou a instalar, em redes de distribuição de energia elétrica de propriedade da **COOPERCOCAL**.

Parágrafo segundo. A equipe será totalmente equipada e fará o atendimento tendo como base a prestação de horas mensais de serviços, de acordo com as necessidades/demandas apresentadas e que deverão cobrir os tempos necessários para preparação, deslocamentos, resolução, controles e demais necessidades inerentes à gestão eficiente e eficaz da manutenção do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro. A **COOPERCOCAL** disponibilizará o seu atendimento comercial através de atendimento presencial e/ou através da ligação telefônica gratuita (0-800), para recebimento de solicitações de manutenção em luminárias com mau funcionamento existentes nas suas redes de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo quarto. A **COOPERCOCAL** somente realizará as instalações de novos equipamentos de iluminação pública, bem como a repotencialização dos equipamentos existentes a partir de



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

expressa autorização do **MUNICÍPIO**, ficando impedida de realizar estes trabalhos em caso de ausência desta autorização.

Parágrafo quinto. Caso o **MUNICÍPIO** solicite a realização da prestação dos serviços com a inclusão de novas equipes, fica, desde já, estabelecido que o custo da equipe composta por eletricitistas e veículo equipado com um cesto aéreo, equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's será inteiramente de responsabilidade da **COOPERCOCAL**.

Parágrafo sexto. Para determinar a abrangência dos serviços a serem prestados pela **COOPERCOCAL** no Município de Criciúma, fica estabelecido que os limites são determinados pela área compatibilizada pela Resolução Homologatória nº. 534, de 14 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, acrescidas das áreas constantes nos mapas do Anexo I deste instrumento, que vai subscrito pelas partes e testemunhas, cujas áreas estão contidas na área de concessão da Celesc Distribuição, mas são atendidas precariamente pela **COOPERCOCAL** por tempo indeterminado.

Parágrafo sétimo. Ficam as partes cientes que as áreas constantes do Anexo I estão em negociação entre **COOPERCOCAL** e Celesc Distribuição, sob a égide da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, podem, a qualquer momento, deixar de serem atendidas por aquela que, neste caso, desobriga esta a prestar os serviços objetos deste instrumento nestas áreas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROJETO LUMINOTÉCNICO

A **COOPERCOCAL** apresentará projeto luminotécnico para as novas instalações de luminárias de LED, bem como para a substituição de lâmpadas de descarga por equipamentos de LED ou outras tecnologias mais atuais, devendo ser expressamente aprovado pelo **COOPERCOCAL**.

Parágrafo primeiro. A **COOPERCOCAL** realizará as manutenções corretivas e/ou substituição de equipamentos, bem como fornecimento dos projetos de futuras novas instalações.

Parágrafo segundo. A **COOPERCOCAL** não terá a obrigatoriedade de apresentação de projeto luminotécnico quando não houver a necessidade de substituição dos equipamentos instalados por tecnologia de LED ou outra mais atual, nem quando repotencializar os equipamentos por outros com a mesma tecnologia dos equipamentos substituídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes valores pela prestação das atividades pela **COOPERCOCAL**:

I. Pelos serviços de iluminação pública com uma equipe exclusiva e especializada de eletricitistas, devidamente equipada e com viatura apropriada conforme descrito anteriormente, o **MUNICÍPIO** pagará o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a ser apurado mensalmente, devendo a **COOPERCOCAL** emitir a respectiva nota fiscal;

II. Pelos serviços de elaboração do projeto luminotécnico para as novas instalações de luminárias de LED, bem como para a substituição de lâmpadas de descarga por equipamentos de LED ou outras



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

tecnologias mais atuais, quando solicitadas expressamente pelo **MUNICÍPIO**, este está incluso no respectivo valor acima apurado.

Parágrafo primeiro. Os materiais fornecidos pelo **MUNICÍPIO** a **COOPERCOCAL**, nos termos do presente Termo Aditivo, na realização das manutenções corretivas, instalações de novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos antigos por novas tecnologias bem como a repotencialização dos equipamentos de iluminação pública, serão solicitados pela contratada com prazo mínimo de 90 dias.

Parágrafo segundo. O pagamento das notas fiscais deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento, pelo Município, da documentação, cujo crédito deverá ser realizado em conta corrente da **COOPERCOCAL** junto ao **Banco do Brasil, Agência nº. 3422-3, Conta Corrente nº. 3437-1.**

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias: Custeio: **06.011.1.082.3.3.90(196) FR108**; Capital: **06.011.1.082.4.4.90(197) FR108.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS VALORES

O valor dos serviços estabelecidos no presente Termo Aditivo, serão reajustados anualmente, no mês subsequente ao mês de maio, tendo em vista ser o mês do dissídio coletivo dos eletricitários, sendo que os custos com veículos e equipamentos deverão ser revistos nesta mesma data, atualizando os valores para o próximo ciclo.

Parágrafo único. Os valores dos materiais obedecerão a tabela de preços do Município, que depende dos valores ofertados por seus fornecedores por ocasião de reposição em seus estoques, tratando-se de uma tabela dinâmica, atualizada com a frequência de cada compra dos materiais necessários, podendo haver variações a cada faturamento, dependendo da demanda, oferta pelos fornecedores e demais fatores comerciais que possam influenciar os processos de compra.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

Considerar-se-á inadimplente, caso o **MUNICÍPIO** não realize o pagamento das notas fiscais, na data apazada no presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O inadimplemento opera-se de pleno direito e importará na incidência sobre o valor nominal da fatura de correção monetária pelo IGP-M, juros legais de 1% (um por cento) ao mês na forma *pro rata die*, a partir de cada data de vencimento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o total da fatura em atraso.

Parágrafo segundo. A **COOPERCOCAL** poderá recusar o atendimento de novas ligações para os serviços de iluminação pública ou outros serviços ao **MUNICÍPIO**, em decorrência da sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA GESTÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

A propriedade das instalações e a responsabilidade pela elaboração de projetos relacionados com o serviço de iluminação pública e respectivas instalações, bem como a implantação, expansão, operação e manutenção desse serviço cabem exclusivamente ao **COOPERCOCAL**.

Parágrafo primeiro. Cumpre ao **MUNICÍPIO**, quando da alteração das características do sistema de iluminação pública, relativo a quantidade e potência dos equipamentos, informar a **COOPERCOCAL**, mensalmente, para que esta possa proceder o cálculo do consumo e, conseqüentemente, o faturamento de energia elétrica.

Parágrafo segundo. A **COOPERCOCAL**, na qualidade de titular dos bens vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, dentre eles os postes necessários para sustentação das redes de distribuição, que perpassam o solo municipal, garantem ao **MUNICÍPIO**, sem ônus, a faculdade de utilizá-los para a implantação das instalações de iluminação pública. A disponibilização dos postes para uso para fins de ancoragem das lâmpadas de iluminação pública, sem ônus, é um ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia de direito de, conforme o caso, vir a cobrar pela utilização dos mesmos.

Parágrafo terceiro. Este uso gratuito deverá ser feito observando as condições técnicas adiante indicadas. As condições estipuladas no presente instrumento não implicarão, de modo algum, servidão de uso indiscriminado dos postes pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quarto. Qualquer alteração dos postes, relativa à localização, ao material ou à conformação, dentre outras, que importar em redimensionamento das instalações de iluminação pública e custos de adequação delas, será arcado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quinto. Na hipótese de modificação dos postes das redes de distribuição de energia elétrica da **COOPERCOCAL**, o **MUNICÍPIO** providenciará, a suas expensas, a troca do equipamento, que deve ser adequado ao material do poste.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES TÉCNICO/OPERACIONAIS DAS PARTES

Para o perfeito cumprimento deste Termo Aditivo e para a perfeita coordenação entre os serviços públicos de iluminação pública de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e, de prestação de serviços realizado pela **COOPERCOCAL**, deverá esta observar o seguinte:

Parágrafo primeiro. Estabelecer e informar ao **MUNICÍPIO** critérios e normas acerca da implantação das partes elétricas e mecânicas dos cabos e equipamentos a serem instalados na infraestrutura de energia elétrica;

Parágrafo segundo. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade e/ou alteração relevante na infraestrutura de distribuição de energia elétrica que possa afetar as instalações de iluminação pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

Se, por força da expedição de atos normativos aplicáveis a este Termo Aditivo, relacionados com a atividade de distribuição de energia elétrica, houver necessidade de modificar o sistema de distribuição, de tal sorte que esta alteração importe em consequente adequação e/ou remoção das instalações de iluminação pública, as despesas disto decorrentes serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro. Tratando-se, no entanto, de alteração que importe em adequação e/ou remoção por necessidades operacionais da **COOPERCOCAL** na prestação do serviço de iluminação pública, as despesas disto decorrentes, serão de responsabilidade desta.

Parágrafo segundo. Os casos de mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo do sistema de distribuição de energia elétrica da **COOPERCOCAL** deverão ser comunicados ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a indicação das alterações que afetarão o serviço de iluminação pública e as providências a serem tomadas por este.

Parágrafo terceiro. Realizada a notificação, a **COOPERCOCAL** estará isenta da responsabilidade técnica, financeira e civil por qualquer prejuízo ou dificuldade para a realização do serviço de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, não respondendo perante este ou terceiros.

Parágrafo quarto. Caso o **MUNICÍPIO** não tome as medidas necessárias para o cumprimento destas regras, poderá a **COOPERCOCAL**, mediante notificação, proceder às medidas necessárias para a adequação, recorrendo, inclusive, à retirada por conta própria dos equipamentos incompatíveis com as novas normas e/ou disposições regulamentares, às expensas daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES POR DANOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COOPERATIVA.

As partes responsabilizam-se pelos danos, prejuízos e interrupções na rede de distribuição de energia elétrica da **COOPERCOCAL**, quando comprovadamente realizados na instalação/manutenção da iluminação pública, na medida de sua intervenção.

Parágrafo primeiro. Quando realizada a prestação de serviço diretamente pelo **MUNICÍPIO**, este ficará responsável pela reposição de bem, material, componente ou estrutura dos sistemas de distribuição de energia elétrica danificado ou extraviado, comprovadamente decorrente da execução dos serviços por ocasião da instalação/manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo segundo. A **COOPERCOCAL** não será responsabilizada por eventuais projetos de racionamento de energia criados ou determinados pelo Poder Concedente, sob normas emanadas pela ANEEL ou órgão responsável, que afetem direta ou indiretamente o objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES POR ACIDENTES OU EVENTOS DANOSOS A TERCEIROS OCORRIDOS DURANTE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

É de responsabilidade da **COOPERCOCAL** os custos e indenizações porventura decorrentes de acidentes pessoais e/ou materiais, em qualquer grau, por motivo de choque elétrico ou qualquer



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

outro relacionado com a instalação/manutenção do sistema de iluminação pública realizadas por esta, salvo nos casos excludentes de responsabilidade previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos em que os acidentes decorrerem de intervenção realizada diretamente pelo Município, no sistema de iluminação pública, será de sua responsabilidade o ônus decorrente de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO.

A data do vencimento estabelecida no **CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** celebrado em 19 de novembro de 2020 passará, a partir da publicação do presente Termo Aditivo, a vigorar por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, se não houver manifestação em contrário com prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso a **COOPERCOCAL** não tenha mais interesse na continuidade do presente Termo Aditivo deverá notificar o **MUNICÍPIO** pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo os serviços prestados de acordo com o estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente Termo Aditivo, não constituirá novação ou renúncia, não afetando o direito de parte de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Esse Termo Aditivo poderá ser extinto, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I. Pelo advento do termo;

II. Pela insolvência, decretação de falência, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da **COOPERCOCAL**;

III. Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, assim entendida, inclusive, a edição de normas do Poder Concedente ou de outra autoridade estatal, que torne impossível a manutenção do Termo Aditivo em seus termos originais;

IV. Em caso de descumprimento das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

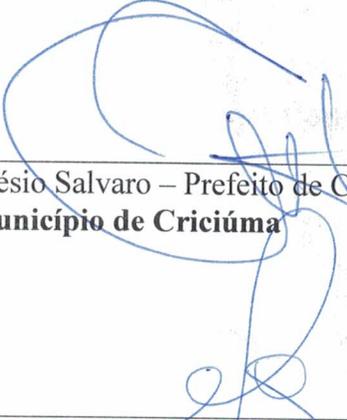
Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Termo Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

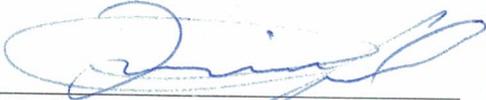


MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Criciúma, 24 de junho de 2022.


Clésio Salvaro – Prefeito de Criciúma
Município de Criciúma


Altair Lorival de Melo - Presidente
Cooperativa Energética Cocal


Nadia Guollo Bortolatto - Secretária
Cooperativa Energética Cocal

Testemunhas:


Nome: Ademir Silvano Barbosa
CPF 068.528.399-23


Nome: Daniello Alves Machado
CPF 097.504.589-07

 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Depto. Apoio Administrativo

Registro nº 2613/22

Planilha: 01/2022

Em 29 / 06 / 2022

Carolini Bente
Funcionário